

Guia de Referência para Aplicação de Medidas Disciplinares



A aplicação das medidas disciplinares tem como intuito coibir a prática de atos incompatíveis com os objetivos das atividades desenvolvidas no Centro de Referência e que são contrários à construção e à manutenção de um ambiente seguro, inclusivo, livre de qualquer preconceito e violência para convivência. Sua aplicação jamais poderá ser utilizada como instrumento de perseguição e intimidação, devendo ser efetivamente motivada.

As medidas punitivas mais gravosas como a suspensão e a exclusão de qualquer aluno devem ser utilizadas em última instância, quando outras medidas corretivas já tiverem se demonstrado ineficazes. Além disso, a sua aplicação **sempre** estará sujeita à análise da Diretoria de Desenvolvimento Esportivo do Comitê Paralímpico Brasileiro, que a ratificará ou não.

São medidas disciplinares passíveis de aplicação:

- **Advertência** – é a forma de alertar os atletas, e seus responsáveis, pela prática de atos contrários às orientações contidas no regulamento. Poderá ser realizada de forma verbal ou escrita, cumulada ou não com outras penalidades, a depender da reprovabilidade da conduta. No aviso, por escrito, deverá constar que a reincidência nos atos puníveis ensejará a aplicação de penalidade mais severa.
- **Suspensão** – é a interrupção temporária da participação do aluno em qualquer situação relacionada às atividades do Centro de Referência, devido a repetição da conduta contrária a esse regulamento, que já foi objetivo de advertência anterior, ou dada a reprovabilidade da conduta, ainda que praticada pela primeira vez.
- **Desligamento** – é o término do vínculo do aluno com o projeto, devido a repetição da conduta contrária a esse regulamento, que já foi repreendida anteriormente com a suspensão, ou devido a reprovabilidade da conduta, ainda que praticada pela primeira vez.

Para a aplicação de qualquer medida disciplinar, serão levadas em consideração as situações agravantes e atenuantes.

São circunstâncias **agravantes** do transgressor:

- Praticar a infração com auxílio de outra pessoa;
- For reincidente, ou ter sido punido por qualquer infração nos últimos 12 (doze) meses;
- Utilizar-se de qualquer objeto que tenha a capacidade de lesionar terceiros;
- Estar sob o efeito de álcool ou qualquer substância entorpecente;
- Ter causado lesão física a qualquer um dos que participam das atividades do Centro de Referência;
- Ter causado dano ao patrimônio do Centro de Referência e/ou dos espaços onde as atividades são realizadas.

São circunstâncias **atenuantes** quando:

- A conduta ser cometida em resposta à grave ofensa moral;
- A conduta ser cometida como contenção e/ou legítima defesa em caso de agressão física sofrida;
- Não ter sido punido anteriormente;
- Ter cometido a infração para evitar mal maior a si ou a terceiro.